



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

DECRETO nº 4.025, de 14 de Abril de 2.020.

“Altera Decreto nº. 4.021, de 02 de Abril de 2.020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 87, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e,

“Considerando a Deliberação do Comitê Municipal de Gestão e acompanhamento de Emergência em Saúde – COVID-19, nomeado pelo Poder Executivo Municipal”.

DECRETA:

Art. 1º. - O inciso III, do Parágrafo Único do Art. 3º, do Decreto nº 4.021 de 02 de Abril de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. ...

Parágrafo Único – Fica determinada ainda a suspensão das seguintes atividades no âmbito do Município no período assinalado no caput deste artigo:

I - ...

II - ...

III – Funcionamento de Academias particulares, bares, lanchonetes, restaurantes, clubes, áreas de lazer e galerias no Município de Cachoeira de Minas – MG, podendo os restaurantes funcionar em sistema delivery (entrega a domicílio) ou retirada no balcão;

IV -...

V - ...

VI - ...

VII -...

Art. 2º. - O Decreto Municipal nº. 4.021, de 02 de Abril de 2.020, passa a vigorar acrescido do Artigo 3º-A:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Art. 3º A – Os salões de beleza, cabeleireiros e barbearias poderão exercer suas atividades, atendendo clientes de forma individual mediante prévio agendamento, desde que sigam as recomendações da Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Único – Para retornar as atividades os responsáveis pelos estabelecimentos deverão comparecer previamente ao setor de Vigilância Sanitária Municipal para ciência dos procedimentos a serem adotados durante atendimento e assinatura do respectivo termo de Notificação Preliminar.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir do dia 15/04/2.020 e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo coronavírus.

Registre-se e publique-se.

Cachoeira de Minas - MG, 14 de Abril de 2.020.

DIRCEU D'ÂNGELO E FARIA

Prefeito Municipal de Cachoeira De Minas – MG

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em ____/____/____, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, ____ de _____ de _____ .

Assinatura: _____

Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretor de Gabinete